



FUNDO PERNAMBUCANO  
DE INCENTIVO À CULTURA  
FUNCULTURA

FUNDARPE  
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE  
PERNAMBUCO

Secretaria de  
Cultura



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SECULT/PE**  
**FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE**  
**FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA – FUNCULTURA**

**Resolução da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA nº 05/2020**

A **COMISSÃO DELIBERATIVA DO FUNCULTURA**, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 16.113/2017 e no art. 40 do Decreto nº 25.343/2003 e alterações, **resolve**: fixar critérios para pontuação dos projetos culturais submetidos ao Edital de Microprojeto Cultural 2020-2021, que serão submetidos à **análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA**, e estabelecer disposições adicionais.

**A) DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS**

A.1 Os projetos culturais serão avaliados por 5 (cinco) critérios de pontuação: I- Valor cultural e artístico do projeto; II- Local de realização; III- Aspectos Sociais; IV- Criatividade, clareza e coerência; e V- Adequação orçamentária.

A.2 A pontuação para cada critério poderá variar entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, considerando o atendimento aos aspectos norteadores.

A.3 A nota final do projeto será a média ponderada das notas dos critérios de pontuação, atribuindo-se peso 4 (quatro) para o critério I; peso 2 (dois) para o critério II; peso 2 (dois) para o critério III; peso 1 (um) para o critério IV e peso 1 (um) para o critério V.

<b>Critério I – Valor cultural e artístico do projeto (Peso 4)</b>	<b>0 a 10</b>
<b>Aspectos norteadores:</b> Contribuição para a Cultura Pernambucana, em conformidade os objetivos do SIC (Lei Estadual 16.113/17); * Valorização, criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes à cultura; * Originalidade/Singularidade/Autenticidade/Inovação; * Relevância artística e cultural; * Estímulo à diversidade cultural e artística ou a temas relevantes para o desenvolvimento da cidadania cultural.	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>



<b>Critério II – Local de realização (Peso 2)</b>	<b>0 a 10</b>
<p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Município com baixo IDH-M ou povos tradicionais (comunidades quilombolas, originárias, ciganos) ou ribeirinhos;</li><li>* Compatibilidade entre local de proposição do projeto e residência do proponente;</li><li>* Priorização para contratação de mão de obra do local da execução do projeto;</li><li>* Promoção da integração do produto cultural em locais onde se promova a inclusão sociocultural e a formação de novas plateias. Quando possível, em escolas públicas, pontos de cultura, bibliotecas comunitárias, IES (Instituição de Ensino Superior), entre outros.</li></ul>	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>

<b>Critério III – Aspectos sociais do projeto (Peso 2)</b>	<b>0 a 10</b>
<p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Propostas de ações para promover e facilitar o acesso ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto;</li><li>* Previsão de ações de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;</li><li>* O proponente do projeto nunca acessou recursos provenientes do Funcultura.</li><li>* Proponente do gênero feminino (cis ou transgênera); indígena; negro(a); pessoa com deficiência; transgênero(a), transsexual, travesti ou intersexual;</li></ul>	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>

<b>Critério IV – Criatividade, clareza e coerência (Peso 1)</b>	<b>0 a 10</b>
<p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais, específicos e na justificativa;</li><li>* Compatibilidade entre o produto cultural proposto e a metodologia apresentada para a sua execução;</li><li>* Adequação dos profissionais à execução dos serviços propostos.</li></ul>	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>

<b>Critério V – Adequação orçamentária (Peso 1)</b>	<b>0 a 10</b>
<p><b>Aspectos norteadores:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>* Compatibilidade dos custos (adequação das rubricas propostas às despesas apresentadas e aos preços de mercado).</li><li>* Viabilidade de realização (compatibilidade entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento).</li></ul>	
<b>TOTAL (pontuação máxima)</b>	<b>10</b>



FUNDO PERNAMBUCANO  
DE INCENTIVO À CULTURA  
FUNCULTURA

FUNDARPE  
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE  
PERNAMBUCO

Secretaria de  
Cultura



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

A.4. O ponto de corte para os projetos culturais submetidos à análise e julgamento pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA será de 06 (seis pontos).

A.5. Fica estabelecido como critério de desempate de projetos que tenham obtido a mesma pontuação final:

- Para efeito de aprovação, será priorizado o projeto que tenha obtido a maior nota no critério de julgamento “I- Valor cultural e artístico do projeto”.
- Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por meio da maior nota por critério de julgamento, na sequência a seguir detalhada: II- Local de realização; III- Aspectos Sociais do Projeto; IV- Criatividade, clareza e coerência; e V- Adequação orçamentária;
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, caberá à Comissão Deliberativa definir e justificar quais os projetos serão premiados.

A.6. Caso um mesmo proponente aprove mais de um projeto neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.

A.7. Para os casos de projetos duplicados ou idênticos, será considerado o último inscrito.

## **B. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

B.1 Os projetos com ações formativas deverão prever, em seus orçamentos, pagamento de, no mínimo, R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula para cada professor(a), oficinairo(a), mediador(a), mestre(a) ou afins.

B.2 Caberá à Comissão Deliberativa do Funcultura a indicação da relação dos projetos selecionados e sua ordem de classificação, desde que estes tenham alcançado nota mínima.

B.3 Será estabelecido, sob risco de arquivamento, o prazo de 60 dias corridos, contados a partir da solicitação da Superintendência de Gestão do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

B.4 Juntamente com a documentação necessária à emissão de nota de empenho, deverão ser entregues as Cartas de anuência/Termos de permissão, devidamente assinados (assinatura original), para uso de imagem ou obra (ANEXO 02), de todos os integrantes descritos no campo de “Equipe do Projeto” da Ficha Técnica-Financeira (ANEXO 01) ou cuja imagem ou obra seja utilizada, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial.

B.5 Em caso de não cumprimento das exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e/ou não apresentação da documentação necessária à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura



FUNDO PERNAMBUCANO  
DE INCENTIVO A CULTURA  
**FUNCULTURA**

**FUNDARPE**  
FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE  
PERNAMBUCO

Secretaria de  
**Cultura**



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

do Termo de Compromisso, ou em caso de impedimento do projeto classificado, serão convocados os projetos seguintes, na ordem de classificação, até completar o número máximo possível de contemplados.

B.6 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2020.

**GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO**  
Secretário de Cultura de Pernambuco  
Presidente da Comissão Deliberativa do Funcultura

**MARCELO CANUTO MENDES**  
Diretor-Presidente da FUNDARPE